



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000

CONTRATO N° 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019
Carta-Convite n° 001/2019

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram: **“CONTRATAR UMA EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS(CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES”**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, com sede na rua cinco, n° 252, na Cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.042.200/0001-09- Presidente Sra. **VALQUÍRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n° MG-6.958.504 e CPF- 034.546.026-02 , residente e domiciliada na Avenida 18 n° 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADO: VALTER PAMPLONA DE QUEIROZ, inscrita sob CNPJ-71.340.285/0001-58 (Empreendimentos de Imprensa a Voz do Triângulo), endereçada na Avenida Prefeito Juca Pádua, N° 111, sala 27, Jardim Eldorado, CEP- 38.280.000- ITURAMA- MG, E’mail: Mariana.verona@veronacontabilidade.com.br

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1 - DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS(CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES”.

1-Publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de São Francisco de Sales.

2-A contratada entregará mensalmente a contratante, a quantia mínima de 100(cem) exemplares de jornais publicados e circulados na região.

Cláusula Segunda: DO PERÍODO

b) O presente contrato tem início em 07 de fevereiro até 31 de dezembro de 2019.

Clausula Terceira: DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000

a)- O presente contrato será no valor no valor global de **R\$60.376,54 (Sessenta Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, conforme as notas fiscais emitidas de acordo com as publicações mensais.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da execução do objeto do contrato em exame deverá ser feito, mensalmente, no último dia útil do mês em que o serviço foi regularmente prestado.

Parágrafo Primeiro: A Contratante poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

I – imperfeição na prestação dos serviços;

II – obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Contratante;

III – débito do(a) Contratado para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – O não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro:- Inclui no preço ajustado no presente, contrato todas as despesas verificadas, tais como: transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro etc.

Cláusula Quinta: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços contratados serão prestados em conformidade com o Edital, que faz parte integrante do Convite.

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O valor global deste contrato é no valor global de **R\$60.376,54 (Sessenta Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
01.01.00 – Corpo Legislativo
3.0.00.00.00- Despesas Correntes

01.031.0041.2.066- MANUT. ATIVIDADES LEGISLATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000

FICHA- 8/0

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)

- a) Prestar os serviços objeto da licitação na forma pactuada;
- b) dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar o (a) Contratado (a) qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona: DAS SANÇÕES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Contratante poderá aplicar ao(à) Contratado(a) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima – DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei.
2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000

- a) o descumprimento total ou parcial, pelo Contratado, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Convite, vem como de cláusulas contratuais;
- b) a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica do(a) Contratado(a).

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: - DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período da prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O(A) Contratado(a) reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Quarta: DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quinta: DA VÍNCULAÇÃO

Fica vinculado ao **Convite nº 001/2019** e seus anexos o presente contrato e a proposta do Licitante vencedor, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO


Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, MG, 07 de fevereiro de 2019.



CÂMARA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE SALES
PRES. VALQUÍRIA BORGES DA SILVA



VALTER PAMPLONA DE QUEIROZ
CNPJ-71.340.285/0001-58

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____